



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-PMJ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**

#### **PREÂMBULO**

O município de Jatobá/PE, através do Secretaria Municipal de Infraestrutura, representado neste ato por seu gestor o Sr. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Arts. 79 parágrafo único I da lei 14.133/2021, bom como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO**, a partir de 14 à 19 de Março de 2022, junto ao Setor de Licitações localizado no endereço: Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE.

#### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas e/ou instituições e demais agentes do setor **PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**

#### **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A empresas e/ou instituições e demais agentes do setor deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Prefeitura M. de Jatobá, diretamente a Secretaria de Infraestrutura do município de Jatobá/PE.

2.2. Acompanhamento e organização da construção do Sisteminha durante os primeiros 6 meses com disponibilidade para visitas técnicas até 1 ano, de acordo com a Tabela de Orçamento Sintético disponibilizada no ANEXO I deste Edital.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

Consideram-se Empresa prestadora de Serviços as pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a realização dos serviços tipo **PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**

### **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços devem compreender a realização disponibilizados pela Secretaria de Infraestrutura, observando-se as seguintes premissas:

Atuar nos locais e horários especificados, como plantonista, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

II. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

III. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

IV. Tratar com respeito os outros profissionais do setor;

V. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

VI. Respeitar as rotinas estabelecidas;

VII. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

VIII. Respeitar as deliberações da direção técnica. I

X. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

X. O documento fiscal/nota fiscal quando for o caso deverá ser entregue na Secretaria solicitante dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pelo setor de compras para a realização do respectivo serviço.

XI. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

XVI. O credenciado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

XVII. No caso de pessoa jurídica é de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2. A empresa interessada deverá monitorar todos os registros das solicitações para realização dos serviços em área localizada, devendo este atender tanto ao Projeto de Implantação do sisteminha.

4.3. Serão atendidos todos os serviços, os quais estão elencados na Tabela de orçamento Sintético, disponibilizada no ANEXO III deste Edital. Caso haja divergência da tabela em anexo, com relação a novos preços praticados, prevalecerá a vigente, mediante comprovação.

4.3.1. A contratada deverá dispor de equipe de capacitação, coordenação e Equipe de construção experientes, para execução dos serviços de forma segura e com profissionais qualificados.

4.4. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela orçamento Sintético, disponibilizada no ANEXO III deste Edital.

4.5. A empresa interessada será remunerada por serviços prestados mensais, conforme apresentação de Planilha de custo atestada pela responsável pela fiscalização, designada pela secretaria de infraestrutura.

4.5.1. O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

4.6. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.6.1. O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.7. O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.8. Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.10. A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

4.11. O atestado de execução do serviço se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que realize todos os serviços constantes na **Tabela de Orçamento Sintético** disposta no Anexo III do Edital.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

5.2. Poderá participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.3. **Será vedada a participação de:**

5.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Jatobá, nos termos do art. 156, III, § 1º da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;

5.3.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

5.3.6.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 5º, da Lei Federal 14.133/21).

5.3.7. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

5.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

5.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do aviso deste instrumento no Diário Oficial da AMUPE ou pelo prazo que o edital estiver vigente.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

6.2. Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, empresas e/ou instituições e demais agentes do setor que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos na Tabela de Orçamento sintético, disponibilizada no ANEXO III deste Edital.

6.3. O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados na sala da CPL, sito à Av. Olinda, s/n, Centro, Jatobá – PE, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no sítio eletrônico do Município <<http://www.jatoba.pe.gov.br>>.

6.4. As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, na Sala da Comissão da CPL, localizado no Prédio da CPL, sito à Av. Olinda, s/n, Centro, Jatobá - PE, ou por intermédio do e-mail [licitacoespmj2021@gmail.com](mailto:licitacoespmj2021@gmail.com), acompanhado dos documentos previstos no item 5, deste edital.

6.4.1. Caso o interessado opte pela entrega presencial, o portador/interessado deverá estar utilizando máscara descartável ou de tecido e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, sendo condição obrigatória, no endereço acima descrito, no horário das 07:30h às 12:00h.

6.4.2. Caso o interessado opte para entrega eletrônica, deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “INSCRIÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022 - PMJ”;

6.4.2.1. O corpo do e-mail deverá informar todos os dados do empresas e/ou instituições e demais agentes do setor participante, como endereço, telefone e e-mail para contato, bem como deverá indicar, o responsável técnico.

6.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, I e II, da Lei nº 14.133/21.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

6.6. O pedido de credenciamento (ANEXO I) deverá ser apresentado preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

6.6.1. Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

6.6.2. Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

6.7. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

6.8. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no endereço eletrônico [www.jatoba.pe.gov.br](http://www.jatoba.pe.gov.br).

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos, devidamente atualizados:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:
- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de possuir em seu quadro, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

a) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

7.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento em vigor.

7.3.2. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

7.3.2.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.3.2.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

7.3.2.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

7.4. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

7.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.4.2.1. A certidão descrita no subitem 5.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 5.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.5. Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.

7.5.1. O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

7.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.7. Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada.

7.7.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; (Art. 12 IV 14.133/21);

7.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **8. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

8.1. Os valores contratuais praticados, expressos em real, são os constantes no Anexo I deste Edital.

### **9. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

9.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

### **10. DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma definida no subitem 4.4 e subsequente deste instrumento convocatório, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

10.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da AMUPE, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

10.3. Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas poderão ser convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a CPL fará a análise da documentação exigida no item 5.

11.1.1. Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificado o interessado para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

11.1.2. Satisfeitas as exigências editalícias, os autos do expediente serão encaminhados ao Secretário de Infraestrutura do município.

11.1.3. Uma vez que a documentação do interessado se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências:

11.1.3.1. Despacho da autoridade competente, ou seja, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

11.1.3.2. Encaminhamento dos autos, para providências no tocante à publicação do(s) credenciado(s) no Diário Oficial da AMUPE;

11.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante publicação no Diário Oficial da AMUPE.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

11.3. A CPL poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

11.4. As decisões da CPL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A empresa interessada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

12.1.2. A empresa interessada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

12.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.1.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do respectivo CNPJ.

12.4. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

13.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços realizados.

### SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

**Código: 2060820102.068: Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**

**Dotação: 315**

**Código: 33903900: Outros Serviços - Pessoa Jurídica**

## 14. DOS RECURSOS

14.1. A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da CPL que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

14.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 9.4 deste Edital.

14.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

14.3.1. As manifestações de recursos administrativos deverão ser encaminhadas via e-mail, para o e-mail [licitacoespmj2021@gmail.com](mailto:licitacoespmj2021@gmail.com), o qual deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “RECURSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022 - PMJ”;

14.4. Da decisão da autoridade competente não caberá novo recurso administrativo.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

15.2. A Impugnação do Edital poderá ser efetivada por meio de correio eletrônico.

15.2.1. As manifestações de impugnação ao edital deverão ser encaminhadas via e-mail, para o e-mail [licitacoespmj2021@gmail.com](mailto:licitacoespmj2021@gmail.com), o qual deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “IMPUGNAÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022 - PMJ”;

15.3. Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

15.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

### **16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

16.1. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V, do art. 104, da Lei nº 14.133/21;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos V “b” artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

18.2. De acordo com o estabelecido no art. 104, da Lei nº 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento.

18.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

18.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. DA VIGÊNCIA**

19.1. O presente Credenciamento encontra-se aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação do resumo de aviso no Diário Oficial da AMUPE.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

19.2. O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa interessada terá sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

20.2. O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jatobá, **[www.portaldecomprasjatoba.pe.gov.br](http://www.portaldecomprasjatoba.pe.gov.br)** e também poderá ser obtido junto à CPL, no local e horário indicado no subitem 4.4.1 deste Edital.

20.3. Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

20.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08:00h as 12:00, na sala da CPL, sita à Av. Olinda, s/n, Centro, Jatobá - PE ou pelo telefone (81) 3648-1216, no mesmo horário, ou por meio de e-mail: [licitacoespmj2021@gmail.com](mailto:licitacoespmj2021@gmail.com).

20.5. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Orçamento Sintético;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

20.6. Todas as controvérsias ou reclamaes relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Jatobá/PE, se for o caso.

Jatobá – PE, 11 de Março de 2022.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **INTRODUÇÃO**

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e tem por objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para os credenciamentos.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser credenciadas para execução dos serviços, na qualidade de contratante.

##### **OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**

Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo licitatório, através do Chamamento Público para fins de contratação via inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar as obras e serviços presentes e futuros elencados pela Administração Pública Municipal. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

As especificações dos serviços ora solicitados estão constantes em planilha anexa a este Termo e contemplam exames tipo: **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**

Os serviços serão executados em instalações da prestadora dos serviços em atendimento aos encaminhamentos efetuados pela Secretaria de Infraestrutura.

Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar os serviços serão: das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo III deste edital.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação dos serviços em comento tem por finalidade efetuar atendimentos às demandas possibilitando condições para melhorar o desempenho empresas, instituições e demais agentes do setor produtivo a desenvolverem soluções tecnológicas em parceria com a Embrapa.

É necessária a contratação dos serviços, objeto deste credenciamento, para o fiel cumprimento das prerrogativas institucionais.

Objetiva-se com esta contratação produz na execução de suas atividades de pesquisa e administrativas, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e buscando estabelecer uma cultura institucional voltada para um novo modelo de gestão.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTOS**

#### **➤ SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO:**

- Acompanhamento e organização da construção do Sisteminha durante os primeiros 6 (seis) meses;
- Disponibilidade para visitas técnicas até 1(um) ano;





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

➤ **SERVIÇO DE PEDREIRO:**

- Construção do Galinheiro de postura;
- Construção da composteira;
- EPI

➤ **CAPACITAÇÃO VEGETAL:**

- Grupo de Plantas;
- Exemplos de falhas no modelo tradicional;
- Manejo e reconhecimento de solo;
- Manejo vegetal;
- Composição do composto e da água do peixe;
- Separação e utilização do resíduo animal;
- Separação e utilização resíduos vegetais;
- Formação da s leiras do composto;
- Irrigação das leiras de composto;
- Viragem das leiras de composto;
- Destino do composto;
- Armazenamento de sementes;
- Substrato para germinação;
- Potencialidades do Bioma Caatinga;
- Produção e escalonamento de plantio.

➤ **CAPACITAÇÃO ANIMAL:**

**Psicultura:**

- Preparação do viveiro;
- Cuidados no transporte e recepção dos elevinos;
- Alimentação;
- Limpeza dos sistema;
- Montagem do sistema;
- Despesca.

**Galinheiro de Corte:**

- Pontos importantes na escolha dos animais;
- Preparação para a chegada dos pintos;
- Vacinação;
- Alimentação



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

- Abate;

- Metas;

### **Galinheiro de postura:**

- Preparação para a chegada dos pintos;

- Vacinação;

- Manejo inicial;

- Alimentação;

- Colheita dos ovos

### **Minhocário:**

- Preparação para substrato antes da chegada dos casulos;

- Reprodução, incubação e desenvolvimento das minhocas;

- Coleta de húmus;

- Reposição do composto

- Aplicação do húmus

### ➤ **INSUMOS, RAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO TANQUE DE PEIXE:**

- Compras das galinhas Isa Brown ou Embrapa 51;

- Compras das galinhas de Corte Peito duplo;

- Compra do Saco de Farelo de milho 40kg;

- Compra do Saco de Farelo de soja de leite 50kg;

- Compra de calcário calcítrico 20kg;

- Compra Núcleo inicial 25k;

- Compra do núcleo de engorda 25k;

- Compra do núcleo de postura 25k;

- Compra da Ração AL1 – 40% 1mm;

- Compra da Ração AL5 – 40% 1,5mm;

- Compra da Ração AL10 – 35% 2mm;

- Compra da Ração AL30 – 35% 3mm;

- Compra da Ração RT50 – 32% 4ª6mm;

- Compra da Ração RT300 – 32% 6ª8mm;

- Compra de sementes;

- Produção do kit de recirculação.

O prazo de execução do presente será de 90 (noventa) dias partir da assinatura do instrumento Contratual.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

### **DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO**

O serviço será gerenciado pela Secretaria de Infraestrutura da cidade de Jatobá, por meio do gestor/fiscal indicado no processo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes e ao Gestor MUNICIPAL, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

As prestadoras dos serviços deverão ser credenciadas de acordo com as especificações definidas pela legislação aplicável.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR ESTIMADO**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços realizados.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**

**Código: 2060820102.068: Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**

**Dotação: 315**

**Código: 33903900: Outros Serviços - Pessoa Jurídica**

### **QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

**OBS: Deverá ser observado todos os termos constantes nos anexos do Orçamento Sintético "TERMO DE REFERÊNCIA", onde fica definido os custos por prestação de serviços. (ANEXO III)**

Os valores oferecidos na Tabela acima são do tipo "fechado" e, portanto, englobam todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos na execução dos exames.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

Os preços foram estimados com base em pesquisas realizadas no Município e Região através de apuração de média de cotação de preços, Tabela SINAPI E ORSE (anexas).

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste *Termo de Referência* atendem a todas as necessidades para a prestação dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

## ANEXO II

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PMJ

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2022 – PMJ, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Declara ainda, que aceita os preços propostos na Tabela do Anexo I, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é (qualificação técnica), RG e CPF).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5 deste Edital.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

## **ANEXO III**

### **ORÇAMENTO SINTÉTICO**

#### **CREENCIAMENTO Nº 002/2022 – PMJ**

**OBS: Deverá ser observado todos os termos constantes nos anexos do Orçamento Sintético “TERMO DE REFERÊNCIA”, onde fica definido os custos por prestação de serviços. (ANEXO III)**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PMJ

\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_ (Av), \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_

DECLARA para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2022 – PMJ, do Município de Jatobá/PE e seus anexos, inclusive o anexo I, contendo a tabela com valores a serem pagos pelos exames e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

\* Caso seja comprovada divergência entre a tabela sus apresentada e a vigente no país, prevalecerá a tabela vigente, mediante comprovação.

\_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PMJ

Empresa: \_\_\_\_\_,

CNPJ

nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, (endereço completo)

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

xxx, xxx, de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

### **ANEXO VI**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO**

CREENCIAMENTO Nº 002/2022 – FMS

Declaração que não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório

, CNPJ nº , (razão social da Empresa)

sediada na , (endereço completo)

DECLARA que não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório seja nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

xxxx , xxxx , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° xxx/2022 - PMJ**

**CONTRATO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA EM ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JATOBÁ/PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.878/0001-80, com sede sito à Rua Bom Jardim, 01, Centro, CEP: 56.470-000, Jatobá - PE, neste ato representado por seu titular, Prefeito, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 747.496.924-68, portador do RG de n° 1104133 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 02, Itaparica, nesta cidade, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada por **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO** – Endereço: Rua Capivara, N° 78 Itaparica – Jatobá/PE, Inscrito no CPF 747.500.204-78, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome e dados pessoais do representante legal), consoante Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente **CONTRATO** de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 002/2022, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO** n°. 025/2022, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de direito público **PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE MÃO DE OBRA, RECURSOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMINHA EMBRAPA UFU FAPEMIG NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**, conforme tabela disposta no Anexo II do Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte dotação Orçamentária:

**Código: 2060820102.068: Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**

**Dotação: 315**

**Código: 33903900: Outros Serviços - Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, durante a vigência do referido Contrato, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, planilha de quantidade e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
001		Unid			
002		Unid			
003		Unid			
....					

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dos exames autorizados e executados será efetivado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e suas requisições, devidamente atestada por profissional designado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente termo contratual será de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022 e termino previsto para 31 de dezembro de 2022.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93 por acordo entre as partes, usando as dotações orçamentárias do exercício correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos na escala. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2022 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Boa Nova ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Local deverá seguir as normas de limpeza e higiene e nos padrões para a fiel execução deste contrato, exigidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada deverá disponibilizar local para acompanhamento dos serviços.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

- I -** No caso de dolo, culpa e má execução do presente contrato;
- II -** Quando ficar evidenciado a incapacidade do CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- III -** Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- IV -** Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE informará ao CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 11.263.257/0001-52

---

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jatobá/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Jatobá/PE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
PREFEITO

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA